

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
P. A. L. Nº 106
EDITAL Nº 53

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para a prestação de serviços relacionados à alienação de bens de propriedade do Município de Ibiá/MG, sem ônus para administração pública municipal, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição e avaliação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e demais atos necessários à transferência de propriedade.

1. DATAS E PRAZOS:

Disponibilização do Edital:
04/12/2025 às 17h00

Início do Período:
04/12/2025

Fim do Período:
18/12/2026.

1º Julgamento:
18/12/2025, às 09h00

Site para realização do credenciamento:
www.licitanet.com.br

2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.584.961/0001-56, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Tancredo Neves, 663, Bairro Centro, Ibiá/MG, CEP: 38.950-000, por meio da Secretaria Municipal de Gestão, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal, no Setor de Licitação, será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO** com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROIS OFICIAIS COM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ALIENAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG, SEM ÔNUS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, subordinando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.222/2023.

3. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

3.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de Leiloeiro Oficial, pessoa física, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG, conforme especificações deste instrumento.

3.2. De acordo com o art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, entende-se por credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 — **paralelo e não excludente** —, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.4. A forma de execução dos serviços está prevista no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento Pessoas Físicas e Jurídicas na qualidade de Empresário Individual nos termos do Art. 58 da DREI 52/2022, que sejam Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, de acordo com o art. 24 da DREI nº 17/2013 e art. 1º da Instrução Normativa nº 113 do DNRC, e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência que consta no Anexo I.

4.2. Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado, quando de seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no art. 31 da IN DREI nº 17/2013.

4.3. Não será admitido credenciamento de leiloeiro associado a um ou mais leiloeiro, o que prejudica a isonomia na competição

4.4. Considera-se impedido de participar do credenciamento o leiloeiro oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

4.4.1. Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município da Ibiá/MG;

4.4.2. Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, ainda que impostas por outro Ente Federativo;

4.4.3. Esteja com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG;

4.4.4. Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal especificadas neste Edital;

4.4.5. Que tenha sido descredenciado da prestação de serviço de leiloeiro oficial do Estado de MG nos últimos dois anos que antecedem o pedido de credenciamento, por processo deflagrado pela Administração Pública Municipal.

4.4.6. Esteja associado a um ou mais leiloeiro, o que prejudica a isonomia na competição.

4.5. Os leiloeiros oficiais credenciados, bem como os integrantes da respectiva equipe, não poderão, em hipótese nenhuma, arrematar os bens em Leilão por eles mesmos realizados.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA VIRTUAL

5.1. O interessado deverá estar credenciado no sistema eletrônico <https://licitanet.com.br> antes da data de início da sessão pública.

- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de **chave de identificação e senha pessoal e intransferível** para acesso ao sistema.
- 5.3. O ato de credenciamento implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante, bem como presunção de capacidade técnica para a realização das transações.
- 5.4. Os dados informados na solicitação de credenciamento são de responsabilidade exclusiva dos interessados e deverão ser comprovados mediante documentação exigida neste Edital.
- 5.5. Não será admitida a participação de interessados declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, em qualquer esfera, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Ibiá/MG.
- 5.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório competente ou em cópias simples, acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Contratação.
- 5.7. Documentos eletrônicos poderão ser conferidos por meio de consulta ao respectivo site oficial.
- 5.8. Exceto os documentos sem prazo de validade, os demais deverão estar dentro do prazo expresso ou com data de emissão não superior a 3 (três) meses da entrega da solicitação de credenciamento.
- 5.9. Não serão aceitos documentos entregues fora dos locais, datas e horários definidos neste Edital.
- 5.10. Protocolos de entrega não substituem a apresentação dos documentos, salvo nos casos expressamente previstos.
- 5.11. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Tancredo Neves nº 0663, Centro na cidade de Ibiá/MG, ou disponível no site: www.ibia.mg.gov.br e portal licitanet SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax 034-3631-5754, e-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br
- 5.12. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

6. DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE NOVOS CREDENCIADOS:

- 6.1. O credenciamento permanecerá aberto e disponível ao público em sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Os requerimentos de novos credenciamentos não realizados no prazo previsto no edital, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, mediante envio da documentação de habilitação, conforme estabelecido no item 7 abaixo.
- 6.3. As solicitações de novos credenciamentos serão analisadas e julgadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo força maior ou caso fortuito, cujo resultado será publicado em até 05 dias úteis da decisão, no Diário Oficial Município.
- 6.4. O credenciamento de novos leiloeiros será analisado, fiscalizado e julgado pelo Agente de Contratação em conformidade com as condições estipuladas neste instrumento e seus Anexos.
- 6.5. O Agente de Contratação verificará se os documentos apresentados cumprem as condições de credenciamento, dos impedimentos, das declarações, das habilitações jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica, declarando o proponente habilitado, em caso positivo

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 7.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.2.1. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

- 7.2.2. no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
- 7.2.3. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG;
- 7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- 7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- 7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 7.2.8. Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal e Estadual.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 7.3.1. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);
- 7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.
- 7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF, ou, se não for empregador, declaração nestes termos;
- 7.3.5. Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade
- 7.3.4. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

7.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.4.1. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto; no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
- 7.4.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.
- 7.4.3. Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG.
- 7.4.4. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante efetuado Leilão de forma satisfatória;
- 7.4.5. O atestado/certidão/declaração deverá conter a identidade do signatário.

7.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

7.5.1. A proponente deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme modelo Anexo III, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

- I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
- II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
- IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
- VII. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;
- VIII. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;
- IX. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;
- X. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;
- XI. DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

7.6 A proponente deverá apresentar o "TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025", (conforme modelo Anexo V):

7.7 A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme Anexo IV.

8. DA ENTREGA, DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS:

8.1. A primeira sessão para análise da documentação e proposta, julgamento, classificação, e critério de desempate será iniciada no dia 17/12/2025, a partir das 09:00 horas e ao longo de todo o prazo de vigência deste Credenciamento que ficará aberto, e será dirigida pelo Agente de Contratação com auxílio da Equipe de Apoio, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e seus Anexos.

8.1.1. O credenciamento ficará aberto até a vigência deste Edital, onde a qualquer tempo, qualquer interessado(a) poderá se credenciar e se todas as vagas tiverem sido preenchidas, o mesmo irá compor o cadastro reserva.

8.1.2. Após o prazo primário fixado no item 8.1., os(as) interessados(as) em realizar o credenciamento e que por algum motivo não conseguiram fazê-lo nesse período, poderão fazê-lo posteriormente, através do envio dos documentos de Credenciamento exigidos neste edital (conforme exigido), através de envio pelo sistema LICITANET.

8.1.3. Após a realização da primeira sessão, os documentos que forem sendo apresentados, serão analisados pelo Agente de Contratação em prazo máximo de 30 (trinta dias úteis) e se os(s) interessados(as)

estiverem com todas as documentações em acordo com o exigido para a realização do Credenciamento, serão integrados a lista de credenciados e cadastro reserva e poderão ser convocados conforme necessidade do Município.

8.1.4. O(s)A(s) interessados(as) que apresentarem a documentação nos termos do item 8.1.3. deverão enviar e-mail para o Agente de Contratação informando que enviou a documentação. E-mail: licitação@ibia.mg.gov.br

8.2. O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.3. Após a análise dos documentos, o Agente de Contratação decidirá motivadamente sobre o credenciamento dos leiloeiros interessadas, contados do momento do recebimento dos documentos de habilitação, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das entidades credenciadas e das inabilitadas para o credenciamento.

8.4. Serão considerados **habilitados e credenciados** os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital.

8.5. Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

8.5.1. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento, sendo a decisão sobre a regularidade do documento de responsabilidade da Comissão.

8.5.2. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Administração, no momento em que se verificar.

8.5. A lista contendo a relação dos credenciados e dos leiloeiros inabilitados para o credenciamento será divulgada na plataforma www.licitanet.com.br e no site oficial do município: www.ibia.mg.gov.br.

8.6. Os interessados que não lograrem êxito no credenciamento, após a publicação referida no item anterior, poderão requerer novo credenciamento e complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento.

8.7. A partir da data de divulgação de cada lista, iniciará o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação para o credenciamento, devendo o interessado apresentá-lo por escrito, via sistema eletrônico "Licitanet".

8.8. Encerrado o prazo estabelecido no item anterior e havendo interposição de recursos, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.9. Não sendo reconsiderada a decisão, o processo deverá ser encaminhado à Autoridade Competente, para julgamento do recurso por decisão fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, com o posterior encaminhamento do resultado final para divulgação.

8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de acordo com o art. 168 da nº 14.133/2021.

8.11. Após o julgamento dos recursos ou não havendo a interposição dos mesmos, o processo será encaminhado para ser **homologado** pelo Prefeito Municipal.

9. DO SORTEIO, DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTUAIS LEILÕES E ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

9.1. O Agente de Contratação, procederá ao sorteio, com a elaboração do rol de credenciados, tendo em vista que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem do mesmo.

9.1.1. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada para convocação dos mesmos conforme ordem de SORTEIO.

9.2. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou tiver sido suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de SORTEIO.

9.3. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de SORTEIO.

9.4. O sorteio será realizado em nome de todos habilitados, para fins do registro na ordem classificatória, sendo que o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar será o contratado pelo Município.

9.5. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

9.6. O sorteio será realizado na sede da Prefeitura, com registro audiovisual, qual será mantido a disposição de todos interessados no www.ibia.mg.gov.br.

9.6.1. A data e horário da sessão para o sorteio constará da ATA e será comunicada via chat no licitanet.

9.7. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.8. Não será permitido a nenhum dos leiloeiros credenciados o substabelecimento dos serviços de Leilão, sob pena de desclassificação.

9.9. Informamos que o CREDENCIAMENTO e CLASSIFICAÇÃO de novos profissionais Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, visando à realização e condução de Leilões nas modalidades online/virtual simultaneamente no Município de Ibiá/MG, nos termos deste Edital será realizado de acordo com a ordem de chegada da documentação.

9.10. Havendo novos credenciados após o sorteio descrito no item 9.1, estes serão alocados ao final da fila seguindo a ordem de protocolo da documentação.

9.11. A lista dos Leiloeiros credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do site eletrônico <https://www.ibia.mg.gov.br/>

9.12. Após a homologação da sua ordem de classificação, o Leiloeiro será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO constante do Anexo III, conforme art. 8º do Decreto Municipal nº 6.222/2023, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.13. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Ibiá/MG, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

9.15. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

9.17. Os TERMOS DE CONTRATO serão publicados na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA:

10.1. O credenciamento vigorará por prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do item 10.3.

10.2. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

10.3. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

11.1. As obrigações do credenciado constam detalhadamente no **Termo de Referência (Anexo I)**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

12.1. As obrigações do Município credenciante constam detalhadamente no **Termo de Referência (Anexo I)**.

13. DOS PREÇOS, PAGAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A remuneração observará o Termo de Referência (Anexo I) e a Declaração do Anexo III.

13.2. O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) dos lotes, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981/1932.

13.3. Em caso de erro em publicação legal ou suspensão judicial, o percentual deverá ser devolvido pelo Leiloeiro, sem ônus ao Município credenciante.

13.4. O Leiloeiro é responsável por recolhimentos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais encargos decorrentes da execução dos serviços.

13.5. Não caberá ao Município Credenciante qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

14.1 A gestão dos contratos será realizada por meio da Secretaria Municipal de Gestão, através da sua Secretária Municipal a Sra. **Nayara Christina Albino Kersul**, a qual realizará a todos os atos inerentes à administração dos contratos oriundos do presente credenciamento, bem como a conferência do recebimento do serviço.

14.2. Para fiscal do contrato ficará desde logo nomeado a **Sra. Livia Maria Pimenta Rodrigues Reis**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

14.4. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

14.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

- 15.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por motivo fundamentado em fatos supervenientes ou que comprometam a idoneidade técnica, fiscal ou ética do credenciado.
- 15.2. O não atendimento a convocações por mais de 30 dias implicará descredenciamento.
- 15.3. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento mediante requerimento com antecedência mínima de 30 dias.
- 15.4. O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às sanções da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5. É assegurado o contraditório e a ampla defesa, com decisão pelo Secretário Requisitante.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

IV - Multa:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Décima deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos equipamentos iluminação/enfeite natalino que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto e/ou de instalação e funcionamento, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21) .

16.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

16.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

16.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

16.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

16.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

17.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).

18. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

18.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

18.2. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

18.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Agente(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente(a), nos autos deste Credenciamento Eletrônico.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Agente(a), serem divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

18.6. O(A) Agente(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

18.8. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A simples apresentação de documentos não induz contratação automática.

19.2. Os credenciados são responsáveis pela atualização cadastral.

19.3. O Município poderá revogar ou anular o credenciamento a qualquer tempo.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos de modo fundamentado pelo Agente de Contratação.

19.5. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

19.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ibiá/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.7. Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Solicitação de Credenciamento e Declarações

Anexo IV - Termo de Adesão ao Credenciamento nº 001/2025.

Ibiá/MG, 27 de novembro de 2025.

Secretaria Municipal de Gestão
Nayara Christina Albino Kersul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021, venho por meio desta requerer a abertura de PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade CREDENCIAMENTO, nos termos a seguir elencados

1. ÓRGÃO REQUISITANTE:

1. Secretaria Municipal de Gestão.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL:

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
(X) Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial
(X) Inexigibilidade
() Outros: _____

Fundamento legal: Art. 31, *caput* e § 1º, III, Art. 76 e Art. 79, todos da Lei 14.133/21, bem ainda, Decreto nº 21.981/1932, e Decreto Municipal nº 6.222/2023.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de leiloeiros oficiais com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para a prestação de serviços relacionados à alienação de bens de propriedade do Município de Ibiá/MG, sem ônus para administração pública municipal, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição e avaliação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e demais atos necessários à transferência de propriedade.

4. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor Unit.
------	--------	-----	-------------------	-------------

1	Aberto para credenciamento	Serviço	Leiloeiro Oficial com registro na JUCEMG para prestação de serviço de alienação de bens de bens de propriedade do Município de Ibiá/MG, sem ônus para administração pública municipal, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição e avaliação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e demais atos necessários à transferência de propriedade	a) Nenhum valor será pago pela Administração Pública. b) o leiloeiro oficial terá direito à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor sobre o valor dos bens arrematados, a ser paga diretamente pelos arrematantes.
---	----------------------------	---------	--	---

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

5.1. A fundamentação da contratação e a descrição da necessidade da contratação estão descritas no item 1 do DFD e, com mais precisão, no item 2 do ETP, os quais se refere, na forma da alínea *b* do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

6. SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A solução como um todo está descrita com mais precisão nos itens 8 e 9 do ETP, os quais se refere, na forma da alínea *b* do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Os leiloeiros oficiais a serem credenciados e contratados deverão comprovadamente atender ao seguinte:

1. Credenciamento e Regularidade:

a) O Leiloeiro Oficial deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), conforme exigido pela regulamentação da profissão, estabelecida no **Decreto Federal nº 21.981 de 1932**.

2. Conformidade Legal e Publicidade:

a) O Leilão deverá ser realizado em estrita observância às **normas e leis vigentes**, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

b) O Leiloeiro Oficial deverá garantir a **publicidade necessária** do leilão, assegurando ampla divulgação para atrair o maior número possível de interessados.

3. Orientação aos Arrematantes:

a) O Leiloeiro Oficial deverá orientar os arrematantes quanto aos **procedimentos de pagamento** dos bens arrematados, fornecendo informações claras e precisas sobre prazos, formas de pagamento e documentação necessária.

4. Infraestrutura e Recursos Técnicos:

a) O Leiloeiro Oficial deverá dispor de **equipamentos, ferramentas, softwares, plataforma virtual e utensílios** necessários para a realização do leilão, de modo online, além de providenciar funcionários e materiais em quantidades suficientes para atender às exigências contratuais.

b) Deverá contar com uma **solução técnica integrada** para a realização do Leilão Oficial, garantindo a eficiência e a segurança do processo.

5. Plataforma Virtual para Leilões Eletrônicos:

a) O Leiloeiro Oficial deverá utilizar uma **plataforma virtual** que permita a realização do leilão de forma eletrônica, por meio da internet, possibilitando a participação de potenciais clientes em tempo real, independentemente de sua localização.

b) A plataforma deve permitir o **acompanhamento da Fiscalização da Prefeitura Municipal** durante a realização da sessão, garantindo transparência e fiscalização do processo.

6. Modalidade de Leilão:

a) O Leiloeiro Oficial deverá conduzir o leilão na modalidade **online/virtual**, assegurando a participação de um público amplo e diversificado.

b) Em casos excepcionais, devidamente justificados e com a permissão expressa da Prefeitura Municipal, o leilão poderá ser realizado presencialmente e/ou simultaneamente nas duas modalidades, restando claro que a norma será sempre a realização pela modalidade online/virtual.

7. Responsabilidade pelo Correio Eletrônico e Documentação:

a) O Leiloeiro Oficial deverá responsabilizar-se pelo **bom funcionamento do seu correio eletrônico**, garantindo o recebimento e a entrega de documentos de forma ágil e segura.

8. Execução Direta dos Serviços:

a) O Leiloeiro Oficial deverá **executar diretamente os serviços contratados**, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, garantindo a qualidade e a conformidade do processo.

9. Fornecimento de Informações, Avaliações e Auxílio na Formação de Lotes:

a) O Leiloeiro Oficial deverá fornecer **informações adicionais e avaliações** sobre os bens a serem leiloados, auxiliando na formação dos lotes e na determinação dos valores dos bens.

b) Deverá também esclarecer dúvidas dos interessados, garantindo transparência e facilitando a participação no leilão.

10. Condução da Sessão Pública:

a) O Leiloeiro Oficial deverá **conduzir a sessão pública do Leilão**, garantindo que o processo seja realizado de forma organizada, transparente e em conformidade com as normas legais.

11. Emissão de Relatórios e Documentação:

a) O Leiloeiro Oficial deverá emitir um **relatório de arrematação** em até **5 (cinco) dias úteis** após a realização do leilão.

b) Deverá também emitir **recibos, notas fiscais, relatórios de prestação de contas**, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários para a perfeita conclusão do procedimento do leilão.

12. Medidas Legais em Caso de Inadimplência:

a) O Leiloeiro Oficial deverá **adotar as medidas legais cabíveis** caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estabelecido, garantindo a regularidade do processo.

13. Prestação de Contas:

a) O Leiloeiro Oficial deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da determinação do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, a **prestação de contas definitiva**, com todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotados.

7.2. Esses requisitos visam garantir que o processo de leilão seja conduzido com **eficiência, transparência e conformidade legal**, atendendo às necessidades do Município de Ibiá/MG e contribuindo para a **boa gestão dos recursos públicos**.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. Os leilões serão realizados **por meio eletrônico**.

8.1.2. O Leiloeiro será responsável pela condução integral do certame, compreendendo:

- a) Elaboração e Divulgação do edital e publicações legais;
- b) Organização, recepção e acompanhamento de visitas aos bens;
- c) Realização do leilão;
- d) Arrecadação dos valores, emissão de relatório de arrematação, prestação de contas e repasse ao Município;
- e) Emissão dos certificados e relatórios de arrematação.

8.1.3. Os serviços serão executados **sem ônus direto para a Prefeitura**, sendo o pagamento realizado pelo arrematante, conforme percentual definido neste Termo.

8.1.4. O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Gestão que também determinará as datas e demais condições deste e de outros leilões, se forem necessários.

8.1.5. O **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG** disponibilizará a relação dos bens a serem leiloados e a estimativa do valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, após a avaliação oficial realizada pelo leiloeiro.

8.1.6. O objeto de cada leilão será individualizado por lote, correspondente ao imóvel/móvel(is) que será(ão) leiloado(s).

8.1.7. No caso de imóveis e móveis não serem arrematados (vendidos) no primeiro leilão, o Leiloeiro deverá realizar um segundo leilão.

8.1.8. O leiloeiro deverá providenciar todas as etapas e elaborar todos os documentos necessários para a realização do leilão, na forma prevista pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, incluindo o edital, bem ainda, providenciar sua ampla divulgação de modo a atrair o maior número possível de interessados.

8.1.9. Primeiro leilão deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço própria emitida pelo **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, através da Secretaria Municipal de Gestão.

8.1.10. O segundo leilão, quando for o caso, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão.

8.1.11. O resultado do primeiro leilão e do segundo leilão, se houver, deverá ser informado ao **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG/MG** pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante Ofício, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da respectiva sessão pública, para as providências cabíveis.

8.1.12. É de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** a publicidade legal, na forma da legislação específica.

8.1.13. O(A) leiloeiro(a) deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, através da Secretaria Municipal de Gestão em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, relatório de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:

8.1.14. Ata de leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos:

- a) data do leilão;
- b) número e descrição do lote;
- c) conforme o caso:
 - c.1) valor do lance inicial e de arrematação de cada lote;
 - c.2) declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas;
- d) valor total alcançado no leilão.

8.1.15. Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;

- 8.1.16. Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- 8.1.17. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;
- 8.1.18. Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo leiloeiro contratado, estes serão devolvidos para correção e devolução ao **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, através da Secretaria Municipal de Gestão em 02 (dois) dias úteis.
- 8.1.19. O não cumprimento dos prazos expressos nos itens acima configurará descumprimento de obrigação contratual e dará causa às penalidades cabíveis.

8.2. Plataforma Virtual para execução dos serviços:

- 8.2.1. O(A) leiloeiro(a) deverá executar os serviços contratados em plataforma virtual de amplo acesso.
- 8.2.2. O leiloeira deverá disponibilizar gratuitamente acesso/senha de acesso para que a Administração Pública possa fiscalizar a execução dos leilões.
- 8.2.3. O(A) leiloeiro(a) deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão on line, via web browser (Internet), e em tempo real.
- 8.2.4. O(A) leiloeiro(a) deverá divulgar através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagran, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**.

8.3 SÃO OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

- a) Executar o serviço conforme as normas da profissão e as exigências deste Termo;
- b) Observar as condições de legalidade e publicidade;
- c) Zelar pela segurança e integridade dos bens sob sua guarda até a entrega ao arrematante;
- d) Prestar contas à Prefeitura no prazo máximo de 30 dias após cada leilão;
- e) Responsabilizar-se por encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- f) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Prefeitura;
- g) Recolher tributos incidentes sobre sua atividade profissional;
- h) Restituir valores recebidos indevidamente, quando constatado erro ou nulidade.
- i) Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da Secretaria Municipal de Logística de Ibiá/MG dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 8.3.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 8.3.2. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas;
- 8.3.3. Não se pronunciar em nome do **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG** a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 8.3.4. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, e nas datas aprezadas em conjunto.
- 8.3.6. Dar ciência ao **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 8.3.7. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

- 8.3.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 8.3.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 8.3.10. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do imóvel/móveis, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados (desertos);
- 8.3.11. O(A) leiloeiro(a) deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.
- 8.3.12. O(A) leiloeiro(a) deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados, conforme contrato firmado.
- 8.3.13. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagran, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**.
- 8.3.14. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos;
- 8.3.15. Divulgação de todos os imóveis/móveis que serão vendidos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- 8.3.16. Locação de equipamentos; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão;
- 8.3.17. Promover todos os atos necessários para o recebimento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, a serem pagos diretamente pelo arrematante, restando claro que nenhum valor será devido pelo Município CONTRATANTE.
- 8.3.18. Não utilizar o nome do **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 8.3.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 8.3.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**;
- 8.3.21. Responder perante o **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG/MG de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 8.3.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos imóveis/móveis;
- 8.3.23. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 8.3.24. O(A) leiloeiro(a) Oficial não poderá ser substituído(a) por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.

8.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) Disponibilizar os bens para vistoria e leilão;
- b) Fornecer documentos e informações necessárias à execução dos serviços;

- c) Fiscalizar a correta aplicação das normas e procedimentos;
 - d) Receber e registrar os relatórios e prestações de contas;
 - e) Comunicar irregularidades constatadas, adotando as medidas administrativas cabíveis.
- 8.4.1. Assegurar o livre acesso ao(a) Leiloeiro(a) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens imóveis;
- 8.4.2. Fornecer ao(a) Leiloeiro(a) os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 8.4.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 8.4.4. Notificar o(a) leiloeiro(a), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 8.4.5. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 8.4.6. Disponibilizar a documentação necessária para emissão de certificado de arrematação

8.5. DA VIGÊNCIA:

- 8.5.1. O credenciamento vigorará por prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do item 8.5.3.
- 8.5.2. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 8.5.3. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

8.6. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.6.1. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

- a) O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por motivo fundamentado em fatos supervenientes ou que comprometam a idoneidade técnica, fiscal ou ética do credenciado.
- b) O não atendimento a convocações por mais de 30 dias implicará descredenciamento.
- c) O credenciado poderá solicitar o descredenciamento mediante requerimento com antecedência mínima de 30 dias.
- d) O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às sanções da Lei nº 14.133/2021.
- e) É assegurado o contraditório e a ampla defesa, com decisão pelo Secretário Requisitante.

8.6.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.6.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

8.6.2.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

IV - Multa:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Décima deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos equipamentos iluminação/enfeite natalino que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto e/ou de instalação e funcionamento, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

8.6.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

8.6.2.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

8.6.2.3.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

8.6.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

8.6.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6.2.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6.2.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.6.2.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

8.6.2.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

8.6.2.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.6.2.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.7. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

8.7.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.7.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.7.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.7.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.7.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.7.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.7.4.3. Indenizações e multas.

8.7.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

8.7.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão dos contratos será realizada por meio da Secretaria Municipal de Gestão, através da sua Secretária Municipal a Sra. Nayara Christina Albino Kersul, a qual realizará a todos os atos inerentes à administração dos contratos oriundos do presente credenciamento, bem como a conferência do recebimento do serviço.

9.2. Para fiscal do contrato ficará desde logo nomeado o Sra. Lívia Maria Pimenta Rodrigues Reis, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

9.4. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

9.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) dos lotes, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981/1932.

10.2. Em caso de erro em publicação legal ou suspensão judicial, o percentual deverá ser devolvido pelo Leiloeiro, sem ônus ao Município credenciante.

10.3. O Leiloeiro é responsável por recolhimentos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais encargos decorrentes da execução dos serviços.

10.4. Não caberá ao Município Credenciante qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS LEILOEIROS:

11.1. Para o credenciamento, o interessado deverá apresentar, via sistema eletrônico, os seguintes documentos:

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

11.2.2. no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

11.2.3. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG;

11.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

11.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;

11.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

11.2.8. Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal e Estadual.

11.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);

11.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.

11.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF, ou, se não for empregador, declaração nestes termos;

11.3.5. Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade

11.3.4. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

11.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.4.1. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto; no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

11.4.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

11.4.3. Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG.

11.4.4. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante efetuado Leilão de forma satisfatória;

11.4.5. O atestado/certidão/declaração deverá conter a identidade do signatário.

11.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

11.5.1. A proponente deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme modelo Anexo III, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

VII. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

VIII. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

IX. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

X. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

XI. DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1. Não se aplica, haja vista que o credenciamento não importará em nenhum dispêndio financeiro por parte da Administração Pública.

04 de dezembro de 2025.

Nahiara Christina Albino Kersul
Secretaria Municipal de Gestão

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

P. A. L. nº 106/2025

Credenciamento nº 001/2025

Contrato nº ____/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÁ E _____.

O Município de **MUNICÍPIO DE IBIÁ - MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.584.961/0001-56, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 663, Bairro Centro, Ibiá/MG, CEP: 38950-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, o Sr. Gillianno Gilles Ferreira, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 047.073.876-67, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado (ou pessoa física, conforme o caso), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/UF, CEP _____, neste ato representada por ** _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 106/ 2025, **Credenciamento nº 001/2025**, Edital de Chamamento Público nº 053/2025, com fundamento no Art. 31, *caput* e § 1º, III, Art. 76 e Art. 79, todos da Lei 14.133/21, bem ainda, no Decreto nº 21.981/1932, e Decreto Municipal nº 6.222/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento de leiloeiros oficiais com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para a prestação de serviços relacionados à alienação de bens de propriedade do Município de Ibiá/MG, sem ônus para administração pública municipal, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição e avaliação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e demais atos necessários à transferência de propriedade.

1.2. A lavratura deste contrato decorre do credenciamento realizado no Credenciamento nº 001/2025, nos termos do art. 8 do Decreto Municipal nº 6.222/2023.

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

2.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, todos os documentos do P. A. L. nº 106/2025, especialmente todas as disposições do Edital de Chamamento Público nº 053/2025, seus Anexos e Termo de Referência, que passam a constituir parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato não possui regime típico de execução contratual, aplicando-se as normas de regência da Lei nº 14.133/2021 e as condições do credenciamento conforme demanda do Município.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado como **paralelo e não excludente**, possibilitando contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. O serviço do(a) **CREDENCIADO(A)**, será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Gestão, seguindo a ordem de sorteio dos credenciados, que também determinará as datas e demais condições deste e de outros leilões, se forem necessários.

3.4. Os leilões serão realizados **por meio eletrônico**.

3.5. O Leiloeiro será responsável pela condução integral do certame, compreendendo:

- a) Elaboração e Divulgação do edital e publicações legais;
- b) Organização, recepção e acompanhamento de visitas aos bens;
- c) Realização do leilão;
- d) Arrecadação dos valores, emissão de relatório de arrematação, prestação de contas e repasse ao Município;
- e) Emissão dos certificados e relatórios de arrematação.

3.5. Os serviços serão executados **sem ônus direto para a Prefeitura**, sendo o pagamento realizado pelo arrematante, conforme percentual definido neste contrato.

3.6. O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Gestão que também determinará as datas e demais condições deste e de outros leilões, se forem necessários.

3.7. O **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG** disponibilizará a relação dos bens a serem leiloados e a estimativa do valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, após a avaliação oficial realizada pelo leiloeiro.

3.8. O objeto de cada leilão será individualizado por lote, correspondente ao imóvel/móvel(is) que será(ão) leiloado(s).

3.9. No caso de imóveis e móveis não serem arrematados (vendidos) no primeiro leilão, o Leiloeiro deverá realizar um segundo leilão.

3.10. O leiloeiro deverá providenciar todas as etapas e elaborar todos os documentos necessários para a realização do leilão, na forma prevista pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, incluindo o edital, bem ainda, providenciar sua ampla divulgação de modo a atrair o maior número possível de interessados.

3.11. Primeiro leilão deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço própria emitida pelo MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG, através da Secretaria Municipal de Gestão.

3.12. O segundo leilão, quando for o caso, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão.

3.13. O resultado do primeiro leilão e do segundo leilão, se houver, deverá ser informado ao MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG/MG pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, mediante Ofício, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da respectiva sessão pública, para as providências cabíveis.

3.14. É de responsabilidade do(a) **CREDENCIADO(A)** a publicidade legal, na forma da legislação específica.

3.15. O(A) leiloeiro(a) deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, através da Secretaria Municipal de Gestão em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, relatório de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:

3.15. Ata de leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos:

- a) data do leilão;
- b) número e descrição do lote;
- c) conforme o caso:
 - c.1) valor do lance inicial e de arrematação de cada lote;
 - c.2) declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas;
- d) valor total alcançado no leilão.

- 3.16. Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
3.17. Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
3.18. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;
3.19. Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo leiloeiro contratado, estes serão devolvidos para correção e devolução ao **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, através da Secretaria Municipal de Gestão em 02 (dois) dias úteis.
3.20. O não cumprimento dos prazos expressos nos itens acima configurará descumprimento de obrigação contratual e dará causa às penalidades cabíveis.

3.21. Plataforma Virtual para execução dos serviços:

- 3.21.1. O(A) leiloeiro(a) deverá executar os serviços contratados em plataforma virtual de amplo acesso.
3.21.2. O(A) leiloeiro deverá disponibilizar gratuitamente acesso/senha de acesso para que a Administração Pública possa fiscalizar a execução dos leilões.
3.21.3. O(A) leiloeiro(a) deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão on line, via web browser (Internet), e em tempo real.
3.21.4. O(A) leiloeiro(a) deverá divulgar através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagran, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CRENCIADO(A)**.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) dos lotes, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981/1932.
4.2. Em caso de erro em publicação legal ou suspensão judicial, o percentual deverá ser devolvido pelo Leiloeiro, sem ônus ao Município Contratante.
4.3. O Leiloeiro é responsável por recolhimentos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais encargos decorrentes da execução dos serviços.
4.4. Não caberá ao Município Contratante qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O credenciamento vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do item 5.3.
5.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
5.3. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

- a) Executar o serviço conforme as normas da profissão e as exigências deste Termo;
- b) Observar as condições de legalidade e publicidade;
- c) Zelar pela segurança e integridade dos bens sob sua guarda até a entrega ao arrematante;
- d) Prestar contas à Prefeitura no prazo máximo de 30 dias após cada leilão;
- e) Responsabilizar-se por encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

- f) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Prefeitura;
- g) Recolher tributos incidentes sobre sua atividade profissional;
- h) Restituir valores recebidos indevidamente, quando constatado erro ou nulidade.
- i) Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da Secretaria Municipal de Logística de Ibiá/MG dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 6.1.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 6.1.2. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas;
- 6.1.3. Não se pronunciar em nome do **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG** a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 6.1.4. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, e nas datas aprazadas em conjunto.
- 6.1.6. Dar ciência ao **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.1.7. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;
- 6.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG** cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 6.1.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 6.1.10. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do imóvel/móveis, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados (desertos);
- 6.1.11. O(A) leiloeiro(a) deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.
- 6.1.12. O(A) leiloeiro(a) deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados, conforme contrato firmado.
- 6.1.13. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagran, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CREDENCIADO(A)**.
- 6.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos;
- 6.1.15. Divulgação de todos os imóveis/móveis que serão vendidos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- 6.1.16. Locação de equipamentos; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão;
- 6.1.17. Promover todos os atos necessários para o recebimento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, a serem pagos diretamente pelo arrematante, restando claro que nenhum valor será devido pelo Município **CONTRATANTE**.
- 6.1.18. Não utilizar o nome do **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 6.1.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

6.1.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**;

6.1.21. Responder perante o **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.1.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos imóveis/móveis;

6.1.23. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.1.24. O(A) leiloeiro(a) Oficial não poderá ser substituído(a) por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

a) Disponibilizar os bens para vistoria e leilão;

b) Fornecer documentos e informações necessárias à execução dos serviços;

c) Fiscalizar a correta aplicação das normas e procedimentos;

d) Receber e registrar os relatórios e prestações de contas;

e) Comunicar irregularidades constatadas, adotando as medidas administrativas cabíveis.

6.2.1. Assegurar o livre acesso ao(a) Leiloeiro(a) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens imóveis;

6.2.2. Fornecer ao(a) Leiloeiro(a) os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

6.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

6.2.4. Notificar o(a) leiloeiro(a), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

6.2.5. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

6.2.6. Disponibilizar a documentação necessária para emissão de certificado de arrematação.

CLÁUSULA VII – HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

a) O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por motivo fundamentado em fatos supervenientes ou que comprometam a idoneidade técnica, fiscal ou ética do credenciado.

b) O não atendimento a convocações por mais de 30 dias implicará credenciamento.

c) O credenciado poderá solicitar o credenciamento mediante requerimento com antecedência mínima de 30 dias.

d) O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às sanções da Lei nº 14.133/2021.

e) É assegurado o contraditório e a ampla defesa, com decisão pelo Secretário Requisitante.

7.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o(a) **CREDENCIADO(A)** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

7.2.2. Serão aplicadas ao(a) **CREDENCIADO(A)** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a(o) **CREDENCIADO(A)** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

IV - Multa:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Décima deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos equipamentos iluminação/enfeite natalino que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto e/ou de instalação e funcionamento, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

7.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21) .

7.2.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

7.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

7.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao(a) **CREDENCIADO(A)**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

7.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei

nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.2.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

7.2.8. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

7.2.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.2.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

8.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, notadamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), pelos Princípios Gerais de Direito Público, pelos Princípios Gerais de Direito e, caso necessário, pelos costumes.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. O(A) **CREDENCIADO(A)** deverá manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do credenciamento.

CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formalmente celebrado.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão dos contratos será realizada por meio da Secretaria Municipal de Gestão, através da sua Secretária Municipal a Sra. Nayara Christina Albino Kersul, a qual realizará a todos os atos inerentes à administração dos contratos oriundos do presente credenciamento, bem como a conferência do recebimento do serviço.

12.2. Para fiscal do contrato ficará desde logo nomeado o Sra. Lívia Maria Pimenta Rodrigues Reis, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

12.4. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

12.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste contrato será publicado conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e PNCP.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibiá/MG, ____ de _____ de 2025.

O MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG
GILLIANNO GILLES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Eu, _____ leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Estado do XXXXXX sob o nº _____ RG nº _____ inscrito no CPF ou CNPJ/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, residente e domiciliado _____ DECLARO, para os devidos fins que:

I. Não sou parlamentar de qualquer esfera do governo, bem como não me enquadro nas pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.

II. Não fui declarado inidôneos para licitar com a Administração Pública;

III. Não estamos punidos com "Suspensão" ou "Impedimento" do direito de contratar ou licitar com o Município de XXXXXX/XX;

IV. Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei; Ressalva: Empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

V. Não fomos penalizados com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DECLARO para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO n.º 001/2025, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARO para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO n.º 001/2025, de que pela prestação dos serviços, EU, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberei o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

Neste mesmo ato, atestamos que estamos em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

DECLARO que possuo condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. Elaboração e Divulgação de todos os documentos necessários para a realização do leilão nos termos da Lei 14.133/2021;

II. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

III. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

IV. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

V. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

VI. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

VII. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

DECLARO que divulgarei o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;



DECLARO que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por minhas conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

DECLARO CIÊNCIA de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

DECLARO que não sou servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

DECLARO que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e/ou credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes que venham a ocorrer durante a vigência do credenciamento.

DECLARO que recebi, li e compreendi todos os documentos e informações constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025, bem como de seus anexos, acatando integralmente suas regras, condições, direitos e obrigações.

DECLARO ter pleno conhecimento dos serviços para os quais solicita o credenciamento, comprometendo-se a realizá-los de forma satisfatória, com observância das normas aplicáveis e dos princípios da eficiência e da transparência.

DECLARO ter ciência das formas de seleção, convocação e pagamento definidas no Edital e aceita prestar os serviços em conformidade com as condições nele estabelecidas.

DECLARO estar ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo apenas habilitação prévia para futuras convocações, conforme o critério de rodízio e ordem de sorteio previsto no edital.

Data

NOME

CPF OU CNPJ

ASSINATURA (Preferencialmente através de certificado digital)

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

Através do presente, Eu _____, Leiloeiro(a) Oficial devidamente inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob a matrícula nº _____, telefone () _____, e-mail _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, residente e domiciliado _____ Município de _____, venho aderir ao CREDENCIAMENTO com a finalidade de preparar, organizar, elaborar todos os documentos, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Ibiá/MG nos termos e condições descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Ibiá/MG. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente;

O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

Data

NOME

CPF OU CNPJ

ASSINATURA (Preferencialmente através de certificado digital)